

PL 1.285/2012

EMENDA _____ – CCJ

(Supressiva)

(Do Sr. Deputado CLÁUDIO ABRANTES)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.285/2012, que Revoga o art. 4º e altera o art. 12, ambos da Lei 4.636 de 23 de agosto de 2011, que "Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal".

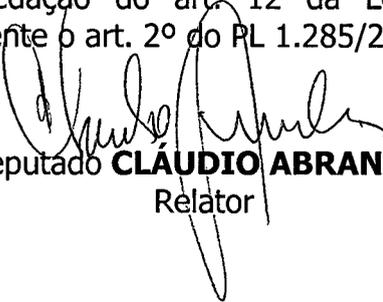
Suprima-se o art. 2º do texto do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de liberação do saldo total da conta vinculada, no momento do encerramento do contrato, mediante declaração do sindicato da categoria de que todas as verbas trabalhistas foram quitadas, prevista no art. 12 da Lei nº 4.636/2011, visa, sim, a proteger os interesses dos empregados. Protege, porém, principalmente o erário do Distrito Federal, uma vez que evita possíveis pagamentos futuros em dobro, em consequência de condenações na Justiça Trabalhista.

Registre-se, ademais, que o CNJ mantém previsão de assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, nos casos de liberação de valores da conta vinculada, relativos a rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço (art. 14 da Resolução nº 169/2013, com a redação da Resolução nº 183/2013).

Dessa forma, a redação do art. 12 da Lei nº 4.636/2011 deve ser preservada. Consequentemente o art. 2º do PL 1.285/2012 deve ser rejeitado.


Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**
Relator